



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

PORTARIA N.º 053, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre a jornada, o horário e o controle de frequência dos Servidores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67 da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, resolve:

SEÇÃO I DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 1º A jornada de trabalho dos Servidores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves é de 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo 07 (sete) horas diárias, observando-se para estes servidores o período obrigatório de 01 (uma) hora destinado à alimentação e repouso.

§ 1º Os ocupantes do cargo de Assessor Parlamentar e Procurador Legislativo cumprirão jornada de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º O ocupante do cargo de Analista de Comunicação cumprirá jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas, sendo 05 (cinco) horas diárias.

Art. 2º O horário normal de expediente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves compreenderá o período entre 08h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, ressalvado os horários de Sessões realizadas no recinto da Casa de Leis.

§ 1º A jornada de trabalho diária será exercida durante o horário de expediente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

§ 2º Na conveniência do serviço, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, os ocupantes do cargo de Assessor Parlamentar e Procurador Legislativo poderão cumprir turno diferenciado, desde que observada a jornada de trabalho estabelecida no artigo anterior.

§ 3º Na existência de situação transitória e/ou sob razão ponderável, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, o Servidor poderá cumprir sua jornada de trabalho em horário diferenciado daquele previsto para o expediente, desde que observada a jornada de trabalho estabelecida no artigo anterior e observada a compatibilidade das atividades a serem desempenhadas.

Art. 3º O tempo de trabalho excedente à jornada mensal será registrado como de banco de horas, de forma individualizada, para utilização futura.

§ 1º O banco de horas será limitado, respeitando o seguinte acúmulo:

a) 20h (vinte horas) no caso dos Servidores ocupantes do cargo de Assessor Parlamentar;

b) 25h (vinte e cinco horas) para o ocupante do cargo de Analista de Comunicação; e

c) 35h (trinta e cinco horas) para os demais Servidores desta Casa de Leis.

§ 2º Caso o acúmulo do banco de horas ultrapasse o limite previsto no parágrafo anterior, fica autorizado a Gerência de Recursos Humanos e Tesouraria a retificar eletronicamente o horário, adequando-o ao estabelecido nesta Portaria.

§ 3º O retorno antecipado no horário de almoço e repouso ou permanência anterior ou posterior do horário regulamentado nesta Portaria será computado, para fins de acúmulo no banco de horas, desde que haja o efetivo exercício das



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

atribuições.

§ 4º Será admitida tolerância de até 05 (cinco) minutos para o início e o fim da jornada de trabalho no controle eletrônico de frequência.

§ 5º Não será permitida a utilização antecipada de banco de horas, salvo se por curto período de tempo, desde que previamente justificado, com previsão de cumprimento das horas dentro de um mês, a contar da antecipação, e devidamente autorizado pelo Presidente.

§ 6º O banco de horas poderá ser utilizado para suprir faltas justificadas ou solicitadas previamente e eventuais atrasos, exceto quando estes ocorrerem de forma reiterada.

§ 7º As horas de trabalho excedentes à jornada diária não serão remuneradas como serviço extraordinário.

Art. 4º Quando não cumprida a carga horária mensal de trabalho, será efetuado, por meio da Gerência de Recursos Humanos e Tesouraria, desconto proporcional na remuneração do Servidor.

§ 1º Para efeito da carga mensal trabalhada será utilizado o terceiro dia útil para o fechamento do mês, ficando o remanescente para o mês seguinte.

§ 2º Os atrasos, descumprimento do horário de alimentação e repouso e as saídas antecipadas, mesmo descontados da remuneração do Servidor serão lançados em ficha funcional para posterior advertência em casos de reiteração constante.

Art. 5º Ficam dispensadas de compensação, para fins de cumprimento da carga horária diária, as ausências decorrentes do comparecimento a consultas médicas e odontológicas ou da realização de exames, desde que comprovadas



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

mediante atestado emitido por profissional da área de saúde, homologado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

Art. 6º Será concedido, pelo Presidente, horário especial:

I - ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e aquele previsto no art. 2º, será exigido o cumprimento da jornada mensal, mediante compensação;

II - ao Servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por laudo e/ou atestado, devidamente expedido por médico especialista ou junta médica, dispensada a compensação de horário;

III - ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica especialmente designada ou por laudo e/ou atestado, devidamente expedido por médico, exigindo-se compensação de horário ou complementação da jornada com a utilização do banco de horas.

Art. 7º Consideram-se como horas efetivamente trabalhadas aquelas em que o servidor esteja participando de evento de capacitação, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

SEÇÃO II

DO CONTROLE DA FREQUÊNCIA

Art. 8º A frequência dos Servidores deve ser registrada em equipamento de ponto eletrônico, exceto o Servidor ocupante do cargo de Procurador Legislativo, sendo o registro de frequência pessoal e intransferível, e deverá ser realizado:

I - no início da jornada diária;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

II - no início do intervalo para refeição e descanso;

III - no retorno do intervalo para refeição e descanso; e

IV - no término da jornada diária.

Parágrafo único. A gestão da frequência dos Servidores compete à Gerência de Recursos Humanos e Tesouraria, que submeterá a homologação dos registros impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

Art. 9º O servidor participante de evento de capacitação deve registrar a frequência no ponto eletrônico quando o treinamento ocorrer nas dependências da Câmara Municipal de Alfredo Chaves ou quando se ausentar.

Art. 10º Quando não ocorrer o registro eletrônico do ponto por esquecimento, problemas técnicos no equipamento ou prestação de serviço externo, o registro da frequência será feito mediante lançamento da hora de entrada e/ou de saída no sistema informatizado.

Art. 11. O Servidor é responsável por:

I - registrar, diariamente, os movimentos de entrada e saída, ou apresentar motivação para suas ausências ao serviço, de forma a não caracterizar falta injustificada;

II - apresentar elementos comprobatórios que justifiquem as eventuais ausências amparadas por disposições legais; e

III - acompanhar diariamente os registros de sua frequência, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

IV - realizar a assinatura do Cartão de Ponto sempre que solicitado.

Art. 12. A utilização indevida do registro eletrônico de ponto será apurada em processo administrativo disciplinar, nos termos da lei.

SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 011, de 28 de maio de 2024.

Alfredo Chaves (ES), 11 de novembro de 2025.

JOSIMAR PIUMBINI
Presidente da Câmara Municipal

PUBLICADO NO ÁTRIO

Em 11/11/2025
EM CUMPRIMENTO AO ART. 67, INCISO
V DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL


MATEUS MOTA O. BRUM
Oficial Administrativo
Matrícula N° 120